SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - MT

Termo de Referência 66/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
66/2026	393020-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - MT	ANTONIO JONATAN LIMA SETUBAL	10/11/2026 18:22 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		50611.003683/2026-84

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de transporte rodoviário de 4 (quatro) quadriciclos, em regime de carga dedicada (lotação), compreendendo o carregamento na origem, o transporte, o descarregamento e o acondicionamento no destino, com seguro da carga pelo valor declarado, nos termos da tabela abaixo e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE
1	Transporte rodoviário de 4 (quatro) quadriciclos, com carregamento, descarregamento, acondicionamento e seguro da carga pelo valor declarado, da sede da SR/DNIT/MT (Rua Treze de Junho, nº 1296, Centro-Sul, Cuiabá/MT) até a Aldeia Tapi'itãwa, Terra Indígena Urubu Branco, Confresa/MT.	5240	SV	1

1.2. A carga é composta pelos 4 (quatro) quadriciclos de marca/modelo: GOES (CFMOTO) / TERROX 400L , faturados ao DNIT pela Nota Fiscal Eletrônica nº 106, emitida por MP Embarcações Ltda. EPP, CNPJ 51.021.936/0001-30. O valor total da nota, de R$ 187.600,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos reais), constitui o valor declarado da carga para fins de seguro, de emissão do conhecimento de transporte e de responsabilidade do transportador.

1.2.1. Os quadriciclos encontram-se montados, sobre as próprias rodas. Segundo ficha técnica do modelo, cada unidade mede cerca de 2,18 m de comprimento, 1,10 m de largura e 1,15 m de altura, com peso seco de 358 kg, o que resulta em carga da ordem de 1,5 tonelada.

1.3. O serviço é classificado como comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e como não contínuo, por consistir em prestação única de escopo predefinido.

1.4. O prazo de vigência inicia-se na data de ciência da nota de empenho pela contratada e encerra-se em 31 de dezembro de 2026. Não concluído o objeto nesse prazo, a vigência será automaticamente prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada.

1.5. A execução será iniciada por Ordem de Serviço emitida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data programada para o carregamento, prevista para a primeira quinzena do mês de dezembro de 2026, admitida a antecipação ou postergação a critério da Administração, observada a mesma antecedência.

1.6. O termo de contrato será substituído por nota de empenho, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se à contratação, no que couber, as cláusulas necessárias previstas no art. 92, que integram este Termo de Referência, ao qual a contratada se vincula juntamente com sua proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Programa de Apoio à Terra Indígena Urubu Branco (PAINDIO) é condicionante obrigatória do licenciamento ambiental da BR-158/MT, trecho norte, estabelecida pelo IBAMA com acompanhamento da FUNAI, e destina-se a mitigar os impactos do empreendimento sobre o território da comunidade Tapirapé. Para sua execução, o DNIT adquiriu 4 (quatro) quadriciclos, fornecidos no âmbito do Contrato nº 00383/2026, além de diversos outros materiais e equipamentos.

2.2. Os quadriciclos foram recebidos na sede da Superintendência Regional, em Cuiabá, onde permanecem guardados e só cumprem sua finalidade quando entregues à comunidade. Enquanto isso não ocorre, as ações do programa que deles dependem não se iniciam e o DNIT permanece exposto às consequências do descumprimento da condicionante.

2.3. A entrega é responsabilidade direta do DNIT. O contrato com a empresa gestora ambiental do programa está encerrado e a nova contratação encontra-se em andamento, o que não suspende as obrigações do licenciamento; por essa razão, o DNIT contratou antropólogo especificamente para acompanhar as entregas dos subprogramas 8 e 9 do Plano Básico Ambiental. Não há contrato vigente que abranja o transporte dos quadriciclos.

2.4. A Superintendência não dispõe, em sua frota, de veículo de carga apto ao transporte dos quadriciclos, e o contrato de motoristas vigente não inclui veículos. O transporte dos quadriciclos seria realizado em parceria com órgão público parceiro, após as unidades responsáveis decidirem por direcionar a entrega dos veículos à sede da Superintendência e não diretamente à TI, enquanto os trâmites de contratação do antropólogo e demais necessários juntos aos órgãos responsáveis estavam em andamento e as entregas de fato pudessem ser realizadas. A análise de riscos concluiu, porém, que essa alternativa manteria a carga sem cobertura securitária específica: em caso de acidente, roubo, furto ou avaria ao longo de cerca de 1.100 km de rodovias e do trecho final em Terra Indígena, a perda, de até R$ 187.600,00, recairia integralmente sobre o DNIT, sem mecanismo de indenização, e a entrega à comunidade seria adiada. O risco foi tratado por transferência: a contratação de transportador especializado, que responde pela carga desde o recebimento até a entrega ao destinatário e está obrigado a manter os seguros, com averbação deste embarque pelo valor declarado.

2.5. As alternativas de solução foram examinadas e afastadas pelas seguintes razões:

a) transporte em parceria com outro órgão público: manteria a carga sem seguro específico e sem responsável legal por sua integridade, conforme o item 2.4;

b) locação de caminhão para condução por motorista do contrato vigente da Superintendência, que não inclui veículos: exigiria contratações acessórias para o embarque e o desembarque e transferiria à Administração o risco sobre a carga ao longo de todo o percurso, sem a responsabilidade e a cobertura securitária próprias do transportador;

c) transporte fracionado: envolve transbordos em terminais, multiplica o manuseio dos veículos, em regra não alcança a aldeia e não permite entrega em data coordenada com a comunidade, o antropólogo e o servidor do DNIT;

d) inclusão dos quadriciclos na contratação do frete dos demais bens do programa: inviável, porque aquele procedimento já estava concluído, aguardando a emissão da nota de empenho, quando se decidiu contratar este transporte, e porque o acréscimo admitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, não comporta a alteração qualitativa decorrente da exigência de veículo com meio mecânico de embarque e desembarque de veículos sobre rodas, além de não se enquadrar nos 25%, limite do aditivo de v.

2.6. A solução adequada é, portanto, o transporte rodoviário de carga dedicada, com seguro da carga pelo valor declarado e com carregamento, descarregamento e acondicionamento a cargo da contratada. O quantitativo corresponde a um único serviço: os quatro quadriciclos cabem em um só veículo rígido, e a viagem única concentra em um só ingresso na Terra Indígena a mobilização da contratada, a autorização de acesso e o acompanhamento institucional. O veículo dedicado reduz o manuseio e a exposição da carga e concentra em um único transportador a responsabilidade e as coberturas securitárias.

2.7. A execução ainda em 2026 busca antecipar-se ao agravamento do período chuvoso, que compromete as vias de acesso, e abrevia o tempo em que os bens permanecem sem uso e está alinhado ao cronograma de entrega que vem sendo construído com a SEMAB, antropólogo contratado e demais órgãos envolvidos.

2.8. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, por meio dos Documento de Formalização da Demanda 16/2026 e 139/2026 (26498567), em alinhamento com o cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental da BR-158/MT.

2.9. Para os fins do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, o valor desta contratação, somado ao do frete dos demais bens do programa (homologado em R$ 27 mil reais), não poderá ultrapassar o limite do art. 75, II, da mesma Lei, de R$ 65.492,11 em 2026 (Decreto nº 12.807, de 2025).

2.10. Deixou-se de elaborar Estudo Técnico Preliminar, conforme faculta o art. 14, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, para as contratações fundamentadas no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021. A opção é proporcional ao objeto: um serviço único, de baixa complexidade, com escopo definido pela própria necessidade e cujas alternativas de solução foram examinadas nesta seção. Assim, nos termos do art. 9º, §1º, da Instrução

Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, a fundamentação consiste na justificativa de mérito e do quantitativo e no demonstrativo de previsão no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste em serviço de transporte rodoviário de carga dedicada, executado em viagem única, em veículo que atenda ao item 4.4, com seguro da carga pelo valor declarado. Compreende as seguintes etapas, sob responsabilidade da contratada:
a) conferência conjunta dos quadriciclos no local de guarda e seu embarque;
b) transporte até Confresa/MT pela rota de referência (BR-163, BR-070 e BR-158), com percurso aproximado de 1.095 km;
c) encontro, em Confresa, com o servidor do DNIT e o antropólogo designados para o acompanhamento, e prosseguimento até a Aldeia Tapi'itãwa;
d) descarregamento e acondicionamento dos quadriciclos no local indicado na aldeia;
e) conferência final e assinatura do Termo de Entrega pelo servidor do DNIT

3.2. Os quadriciclos serão entregues na condição em que foram embarcados, sem montagem, desmontagem, revisão, abastecimento ou teste de funcionamento. O acondicionamento consiste em posicioná-los, de forma estável e ordenada, no local indicado, de modo a preservar sua integridade e permitir a conferência..

3.3. Segundo informações preliminares, o acesso à aldeia comporta caminhões. Caberá à contratada empregar veículo compatível com as condições de tráfego no momento da execução. Eventual transbordo necessário à conclusão da entrega correrá por sua conta e risco, mantidas as coberturas securitárias durante toda a operação, ressalvadas as hipóteses de reprogramação previstas no modelo de execução.

3.4. Não integram a solução:

a) o transporte dos demais bens do PAINDIO, objeto de contratação própria;

b) a guarda e o transporte das chaves, dos manuais, dos certificados de garantia e dos demais documentos dos quadriciclos, que permanecerão com o DNIT e serão levados pelo servidor designado para o acompanhamento;

c) a obtenção da autorização de ingresso na Terra Indígena, a cargo do DNIT, com base na relação de pessoas e veículos informada pela contratada;

d) o fornecimento de combustível e qualquer intervenção mecânica nos quadriciclos;

e) a entrega formal dos bens à comunidade, ato próprio do DNIT e distinto do recebimento do serviço de transporte, bem como eventual entrega técnica, treinamento ou revisão a cargo do fornecedor dos quadriciclos.

3.5. O ciclo de vida do objeto encerra-se com o recebimento dos quadriciclos no local de entrega, sem manutenção, assistência técnica ou obrigações futuras, ressalvadas a responsabilidade da contratada por faltas e avarias e a conclusão de eventual regulação de sinistro. A contratada deverá retirar da Terra Indígena todo o material empregado no embarque, na fixação e na proteção da carga, como cintas, calços, lonas, capas e filmes plásticos, vedado o descarte de qualquer resíduo no território.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos regulatórios

4.1. A contratada deverá possuir inscrição ativa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), na categoria Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC), sem equiparação a Transportador Autônomo de Cargas (TAC), nos termos da Lei nº 11.442, de 2007, e da Resolução ANTT nº 5.862, de 2019, mantendo essa condição durante toda a execução.

4.1.1. A exigência decorre do regime de registro das operações de transporte. Na contratação de TAC ou de transportador a ele equiparado, cabe ao contratante cadastrar a operação e gerar o Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) antes do início da viagem, por instituição de pagamento autorizada. Nas demais contratações, esse registro cabe à empresa que executa o transporte. A Superintendência não dispõe de estrutura para operar esse cadastro, sem o qual a operação não pode ser regularmente manifestada.

4.2. Cabe à contratada emitir e manter regulares todos os documentos fiscais e regulatórios da operação, inclusive o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no qual constará como valor da carga o valor declarado no item 1.2, e o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), quando exigível.

Seguro da carga

4.3. A contratada deverá manter vigentes, durante toda a execução, os seguros de contratação obrigatória previstos no art. 13 da Lei nº 11.442, de 2007, com a redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023, sendo o RCTR-C e o RC-DC contratados em apólice única vinculada à sua inscrição no RNTRC (art. 13, §5º):

a) seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário de cargas (RCTR-C), que cobre perdas ou danos à carga decorrentes de acidentes, como colisão, abalroamento, tombamento, capotamento, incêndio ou explosão;

b) seguro de responsabilidade civil por desaparecimento de carga (RC-DC), que cobre roubo, furto, apropriação indébita, estelionato e extorsão;

c) seguro de responsabilidade civil de veículo (RC-V), que cobre danos corporais e materiais causados a terceiros pelo veículo utilizado no transporte.

4.3.1. Este embarque será averbado nas apólices de RCTR-C e RC-DC pelo valor declarado de R$ 187.600,00, com cobertura para todo o trajeto, desde a retirada dos quadriciclos do local de guarda até a assinatura do Termo de Entrega no local da entrega, inclusive no trecho não pavimentado, no percurso em Terra Indígena e em eventual transbordo.

4.3.2. O limite máximo de garantia das apólices, por veículo ou por embarque, não poderá ser inferior ao valor declarado, e as apólices não poderão conter exclusão de cobertura aplicável a veículos automotores transportados como carga nem ao trajeto até o ponto de entrega.

4.3.3. A contratada cumprirá integralmente o plano de gerenciamento de riscos ajustado com sua seguradora para o valor desta carga, inclusive quanto a rastreamento do veículo, horários de circulação e locais de parada, e responderá diretamente por prejuízo não indenizado em razão do descumprimento.

4.3.4. Antes do carregamento, a contratada apresentará ao fiscal, com fundamento no art. 13, §9º, da Lei nº 11.442, de 2007, cópia das apólices vigentes, com as condições, o prêmio e o gerenciamento de riscos contratados, o comprovante de averbação do embarque e carta ou certificado de cobertura emitido pela seguradora ou por sua corretora que confirme a cobertura da carga descrita no item 1.2, pelo valor declarado e no trajeto até o ponto de entrega. Sem esses documentos, o carregamento não será autorizado, e o atraso daí decorrente será imputado à contratada.

4.3.5. Franquias, participações obrigatórias do segurado e eventuais negativas de cobertura são de responsabilidade exclusiva da contratada e não reduzem a reparação devida ao DNIT. A existência do seguro não limita a responsabilidade da contratada pela carga.

Veículo e equipe

4.4. O transporte será executado em veículo rígido (não articulado), em bom estado de conservação e com licenciamento regular, com carroceria fechada ou com carroceria aberta ou plataforma, desde que, neste caso, os quadriciclos sejam integralmente cobertos por lona ou capa íntegra e bem fixada, que os proteja de chuva, poeira e impacto de detritos.

4.4.1. A área útil da carroceria deverá comportar os 4 (quatro) quadriciclos sem sobreposição e com espaço para a fixação, e a capacidade de carga deverá ser compatível com o peso indicado no item 1.2.1.

4.4.2. O veículo deverá dispor de meio mecânico que permita embarcar e desembarcar os quadriciclos sem levantamento manual e sem acionamento dos motores, tanto na origem quanto no destino, onde não há equipamento de movimentação de carga, compatível com a condição descrita no item 1.2.1.

4.5. A contratada deverá disponibilizar motorista habilitado na categoria exigida e ajudantes em número suficiente para o carregamento, o descarregamento e o acondicionamento, todos com equipamentos de proteção individual, observados os limites de jornada e de tempo de direção da Lei nº 13.103, de 2015.

4.5.1. É vedado à equipe da contratada ligar os motores, conduzir ou utilizar os quadriciclos em qualquer etapa da execução, exceto para o carregamento e o descarregamento destes no caminhão.

Ingresso e permanência na Terra Indígena

4.6. Em até 3 (três) dias úteis contados da ciência da nota de empenho, a contratada informará ao DNIT, para instrução da autorização de ingresso na Terra Indígena a relação nominal das pessoas, com nome, CPF e função e a identificação dos veículos, com placa e RNTRC. Somente as pessoas e os veículos relacionados poderão ingressar. Eventual substituição dependerá de comunicação prévia ao DNIT.

4.7. A equipe da contratada deverá cumprir as exigências sanitárias, documentais e de conduta estabelecidas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e pela comunidade, comunicadas pelo DNIT. Permanecerá no território apenas pelo tempo necessário à entrega e sempre acompanhada pelo servidor do DNIT. É vedado à equipe:
a) comercializar ou permutar bens com integrantes da comunidade;
b) portar, fornecer ou consumir bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas;
c) portar armas;
d) caçar, pescar ou coletar recursos naturais;
e) fotografar ou filmar pessoas, moradias ou rituais sem consentimento;
f) circular fora do trajeto e da área indicados;
g) deixar qualquer resíduo no território.

Subcontratação

4.8. É admitida a subcontratação do deslocamento rodoviário a TAC ou a ETC com RNTRC ativo, desde que haja comunicação prévia ao DNIT, com a identificação do subcontratado, do motorista e do veículo e o subcontratado atenda aos itens 4.4 a 4.7. Permanecem com a contratada a responsabilidade integral pela execução, a gestão da operação, os seguros, a emissão dos documentos do item 4.2 e as obrigações perante o subcontratado previstas na regulamentação da ANTT.

4.8.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do DNIT ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente dessas pessoas até o terceiro grau.

Vistoria

4.9. É facultada aos interessados a vistoria do local de guarda dos quadriciclos e das condições de acesso do veículo à sede da SR/DNIT-MT, mediante agendamento com o Serviço de Recursos Logísticos e Informática pelo endereço adm.srmt@dnit.gov.br, até o último dia útil anterior ao prazo final de envio das propostas. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do interessado, de que conhece plenamente as condições e peculiaridades da contratação, e sua não realização não autoriza alegação posterior de desconhecimento.

Garantia

4.10. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021), considerando o baixo valor, a execução em ato único e a cobertura dos seguros obrigatórios sobre a carga.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início e prazos

5.1. A Ordem de Serviço será emitida após a autorização de ingresso na Terra Indígena e indicará:
a) a data do carregamento;
b) a data e o horário do ingresso na Terra Indígena, correspondentes ao primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de deslocamento;
c) o local de encontro, em Confresa/MT, com o servidor do DNIT e o antropólogo.

5.2. O deslocamento até Confresa/MT deverá ser concluído em até 3 (três) dias corridos, contados do término do carregamento. A chegada antecipada não altera a data de ingresso.

Carregamento na origem

5.3. Caso o veículo não tenha acesso ao pátio da SR/DNIT-MT em razão da altura da guarita, o carregamento poderá ser feito com o veículo estacionado na via pública em frente à sede (Rua 13 de Junho, nº 1296) ou na rua lateral. A equipe da contratada deslocará os quadriciclos do local de guarda até o veículo com os motores desligados e por meios próprios compatíveis com a condição descrita no item 1.2.1.

5.4. A contratada observará as normas de trânsito e as restrições de circulação e de carga e descarga da Lei Municipal nº 5.463, de 2011, de Cuiabá, conforme a categoria do veículo empregado. Cabe-lhe sinalizar o local e zelar pela segurança de pedestres e de terceiros durante a operação.

5.5. O carregamento será realizado em dia útil, durante o expediente da Superintendência.

5.6. Antes do carregamento, o DNIT:

a) disponibilizará os quadriciclos identificados pelos números de chassi;

b) recolherá as chaves e os documentos dos quadriciclos;

5.6. O embarque será precedido de conferência conjunta, registrada em Termo de Carregamento assinado pelas partes, que consignará:

a) os horários de chegada do veículo e de conclusão da operação;

b) o número do chassi e o estado aparente de cada quadriciclo, com as avarias preexistentes;

c) a leitura do odômetro ou do horímetro de cada unidade, feita pelo DNIT;

d) o registro fotográfico de cada unidade.

5.7. A responsabilidade da contratada pela guarda e integridade dos quadriciclos começa com sua retirada do local de guarda e termina com a assinatura do Termo de Entrega na aldeia.

5.8. Antes da partida, a contratada apresentará ao fiscal:
a) os números do CT-e, com o valor declarado da carga, do MDF-e e do CIOT, quando exigíveis;
b) a DC-e, quando exigível;
c) os documentos do item 4.3.4;
d) a comprovação de que mantém a condição exigida no item 4.1.

Deslocamento

5.9. O transporte será realizado sem transbordo, ressalvado o item 3.3, e é vedado levar cargas de terceiros no mesmo veículo. Cada quadriciclo será fixado por, no mínimo, cintas com catraca, ancoradas em pontos estruturais e tensionadas de modo a impedir deslocamentos, com as rodas calçadas e o freio de estacionamento acionado, observadas as normas do CONTRAN sobre amarração de cargas e as orientações do fabricante para transporte. É vedado apoiar cintas ou objetos sobre carenagens, para-lamas, guidão, faróis e painel, e as superfícies em contato com as cintas deverão ser protegidas contra atrito.

5.10. A rota de referência para a formação do preço é: BR-163, de Cuiabá até o Trevo de São Vicente; BR-070, até Barra do Garças; e BR-158, até Confresa. A contratada poderá adotar rota diversa, por sua conta e risco, sem alteração de preço ou de prazo e desde que coberta pelas apólices do item 4.3.

5.11. A contratada informará ao fiscal, ao menos uma vez por dia, a localização do veículo e a previsão de chegada a Confresa/MT, e fará paradas e pernoites apenas em locais seguros, como postos ou pátios vigiados, observado o plano de gerenciamento de riscos da seguradora. Qualquer ocorrência que afete a carga ou os prazos deverá ser comunicada de imediato ao fiscal e, quando for o caso, à seguradora.

Ingresso e entrega

5.12. Na data e no horário indicados na Ordem de Serviço, o veículo e a equipe se apresentarão no local de encontro em Confresa/MT. Dali seguirão até a Aldeia Tapi'itãwa acompanhados pelo servidor do DNIT e pelo antropólogo, observados os itens 4.6 e 4.7.

5.13. Na aldeia, a contratada descarregará os volumes e os acondicionará no local indicado pelo servidor do DNIT. Segue-se conferência conjunta, por comparação com o Termo de Carregamento e com o item 1.2, registrada em Termo de Entrega, que consignará:

a) os horários de chegada e de conclusão;

b) os números de chassi das unidades entregues;

c) a leitura do odômetro ou do horímetro de cada unidade, feita pelo DNIT;

d) eventuais faltas ou avarias;

e) o registro fotográfico de cada unidade.

5.14. O carregamento e o descarregamento são executados pela equipe da contratada, e o tempo empregado nessas operações não caracteriza espera imputável ao DNIT.

Reprogramação

5.15. Se o ingresso ou a entrega forem impedidos na data prevista por chuva, por condições da via ou por outro fato alheio à contratada, atestado pelo servidor do DNIT, a entrega será reprogramada para o primeiro dia útil viável. Os prazos ficarão suspensos, sem penalidade e, ressalvado o item 5.15.1, sem pagamento adicional, por até 2 (dois) dias úteis.

5.15.1. A espera decorrente de fato imputável ao DNIT, comprovada pelos registros de horário, observará o regime de estadia do art. 11 da Lei nº 11.442, de 2007, quando aplicável.

5.16. Se o impedimento persistir além desse prazo, o DNIT poderá indicar local seguro e coberto em Confresa/MT, com guarda previamente definida, para o descarregamento e a conferência, lavrando-se nesse local o Termo de Entrega. Nesse caso, o serviço será considerado concluído, sem alteração do preço, e a guarda dos quadriciclos passará ao DNIT.

Faltas, avarias e sinistros

5.17. Faltas e avarias aparentes serão registradas no Termo de Entrega, que será assinado com ressalva quanto a danos não perceptíveis no ato. Danos dessa natureza poderão ser comunicados à contratada em até 10 (dez) dias da entrega, nos termos do art. 754, parágrafo único, do Código Civil, para vistoria conjunta.

5.18. Verificada perda ou avaria, a contratada deverá, em até 30 (trinta) dias da comunicação, independentemente do pagamento de indenização pela seguradora e à escolha do DNIT:

a) substituir a unidade perdida ou irrecuperável por quadriciclo novo, de mesma marca, modelo e ano, com garantia de fábrica integral;

b) reparar a unidade avariada na rede autorizada do fabricante, com peças originais e de forma a preservar a garantia, arcando com o transporte de ida e volta; ou

c) indenizar o DNIT pelo valor de nota fiscal da unidade, de R$ 46.900,00, ou pelo valor do dano apurado, se inferior.

5.18.1. Enquanto pendente a reparação, o DNIT poderá reter do pagamento devido à contratada o valor correspondente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Dimensionamento da proposta

5.17. Na formação do preço, os interessados deverão considerar as condições deste Termo de Referência, em especial: o carregamento; as restrições municipais de circulação; o meio mecânico de embarque e desembarque; os seguros, a averbação e o gerenciamento de riscos do item 4.3; o trecho final em Terra Indígena; o piso mínimo de frete do item 9.1.2; e a vistoria facultativa dos iten

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A contratada indicará preposto, com nome, telefone e endereço eletrônico. O preposto a representará durante toda a execução e deverá permanecer acessível ao longo do deslocamento

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9.1. O servidor designado para acompanhar a entrega na aldeia integrará a equipe de fiscalização, como fiscal técnico, substituto ou setorial, com competência para conduzir a conferência final, assinar o Termo de Entrega e atestar os impedimentos do item 5.15.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência sem conclusão do objeto, para readequação do cronograma ou adoção das providências cabíveis.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) verificar, antes do carregamento, o atendimento dos itens 4.1, 4.3 e 5.8;
b) conduzir a conferência e assinar os Termos de Carregamento e de Entrega;
c) acompanhar os informes diários do item 5.11;

d) atestar os impedimentos do item 5.15;
e) registrar as ocorrências e notificar a contratada para correção;
f) comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que exijam decisão ou providência além de sua competência.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.23.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.23.8.2.à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O serviço será medido e pago em parcela única, após o recebimento definitivo, pelo valor total contratado. A execução na forma do item 5.16 não altera o preço.

7.2. Assinado o Termo de Entrega, a contratada encaminhará ao fiscal a comunicação de cobrança, composta de fatura e do DACTE correspondente ao CT-e emitido para a operação, com indicação da nota de empenho e dos dados bancários, a partir da qual corre o prazo do item 7.4.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.20.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.21.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice SELIC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.31. Os valores previstos no contrato poderão ser reajustados após o interstício mínimo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, que coincidirá com a data limite de apresentação das propostas para a dispensa eletr, haja vista a realização concomitante da pesquisa de preços com a seleção da proposta mais vantajosa, com base na variação acumulada do IPCA, caso ocorra a prorrogação da vigência nos termos da lei.

Cessão de Crédito

7.32. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.32.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.33. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 7,5% (sete e meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 7,5% (sete e meio por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA , com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sendo o modo de disputa ABERTO, o intervalo entre os lances de 0,50% e ADJUDICAÇÃO POR ITEM.

9.1.1. A proposta ajustada do fornecedor mais bem classificado indicará:

a) o tipo de veículo e de carroceria, o número total de eixos e as dimensões úteis da carroceria;

b) o meio mecânico de embarque e desembarque, nos termos do item 4.4.2;

c) o prazo de deslocamento, observado o máximo do item 5.2.

9.1.2. Será desclassificada a proposta:

a) cujo valor seja inferior ao piso mínimo de frete aplicável à configuração do veículo indicada na forma do item 9.1.1 e à distância do percurso, apurado na calculadora oficial da ANTT, nos termos da Lei nº 13.703, de 2018, e da Resolução ANTT nº 5.867, de 2020, e alterações;

b) cujo valor supere o valor máximo aceitável do item 10.2;

c) que não demonstre o atendimento dos itens 4.3 e 4.4.

Forma de fornecimento
9.2. O fornecimento do objeto será integral

Exigências de habilitação
9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica
9.4. Documento de Identificação do Representante Legal da empresa;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de
2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, pertinentes ao ICMS incidente sobre o transporte intermunicipal objeto desta contratação.

Qualificação Técnica

9.17. Comprovante de inscrição ativa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), na categoria Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC), sem equiparação a Transportador Autônomo de Cargas (TAC), nos termos do item 4.1, como prova de atendimento de requisito previsto em lei especia;

Disposições gerais sobre habilitação
9.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente peitidos.
9.19. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Trata-se de dispensa de pequeno valor realizada por meio da dispensa eletrônica, na qual a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, conforme o art. 7º, §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, e o art. 16, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021. Nessa hipótese, a verificação da compatibilidade do preço será formal e considerará, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

10.2. O valor máximo aceitável é de R$ 38.492,11, correspondente ao saldo do limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, apurado na forma do item 2.9.

10.3. Havendo menos de 3 (três) propostas válidas, ou dispersão relevante entre os valores ofertados, o responsável pela contratação direta complementará a análise de compatibilidade com outros parâmetros do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme Declaração de Existência de Recursos Orçamentários - 2026/0085 - PAINDIO (26498568).

11.2. Para fins de atendimento à LRF, asdespesas decorrentes da presente contratação não se tratam de despesas plurianuais e nem de despesas que acarreta a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

11.3. Para fins do art. 16, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa é considerada irrelevante, nos termos do § 1º do Art. 186 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
12.2. Foi certificado que as condições de aquisição e pagamento previstas neste processo estão compatíveis com as praticadas no setor privadoe as condições usualmente adotadas pelos fornecedores. Não havendo exigência excessiva,
prazos incompatíveis ou cláusulas que desestimulem a competitividade, entende-se que as condições propostas atendem ao disposto na Lei 14.133/2021.

12.3. Este Termo de Referência segue datado e assinado eletronicamente pelos elaboradores.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.7.3.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.19. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Mato Grosso, Seção Judiciária de Cuiabá para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a

que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANTONIO JONATAN LIMA SETUBAL

Membro da Equipe de Planejamento de Contratação

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 17:43:38.

MARCELO GUILHERME DE SOUZA

Coordenador de Administração e Finanças

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 18:22:19.